

# OBRAS E SERVIÇOS FATOR S/A

CNPJ N° 42.133.195/0001-98 – NIRE 35.300.575.253

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03/03/2025

**Data e Horário:** Ao 03/03/2025 às 14 horas. **Local:** Na sede social da Cia., localizada à Av. das Nações Unidas, nº 14171, Conj. 1501 Torre B Marble, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo/SP – CEP: 04.794-000. **Mesa:** Presidente da Assembleia - Silmar Ribeiro da Silva Pereira; Secretário da Assembleia - Luiz Henrique Perez. **Presentes:** Aperte Construção & Urbanização Ltda, portadora do NIRE 35.232.125.456, representada neste ato por seu administrador Luiz Henrique Perez e Helsingius Participações Ltda, NIRE 35.235.423.342 representada neste ato por sua administradora Silmar Ribeiro da Silva Pereira, representando a totalidade do Capital Social da Cia. ("Cia."), conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia pela imprensa, de acordo com o que faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do dia: AGE:** 1) Alteração do endereço da sede social da Cia.; 2) Alteração de Atividades Econômicas 3) Consolidação do Estatuto Social. **Deliberações: AGE:** 1) É aprovado por unanimidade alterar o endereço da sede social da Cia. que era Av. das Nações Unidas, nº 14171, Conj. 1501 Torre B Marble, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo/SP – CEP: 04.794-000. **Para Rua Pedro Celestino nº 3607, Sala 1604, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS - CEP 79010-780,** de modo que a Cláusula 2º do contrato social passará a contar com a seguinte redação: "Cláusula 2º A sociedade tem sede à **Rua Pedro Celestino nº 3607, Sala 1604, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS - CEP 79010-780**, podendo criar e extinguir filiais e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional." 2) Fica aprovado por unanimidade alterar o objeto social da empresa **de modo que a Cláusula 3º do contrato social e o parágrafo 1º, passarão a ter a seguinte redação: execução e o gerenciamento de projetos e obras de construção civil e de infraestruturas, além de todos os serviços relacionados a urbanização, construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas e tuneis, recuperação asfáltico e recuperação de ruas pracas e calçadas, pavimentação, concretagem, terraplenagem, administração e gerenciamento de obras, compra, venda e aluguel de imóveis próprios, parcelamento de solo para loteamento e incorporações, transporte rodoviário de carga de terceiros e próprio.** §1º A matriz da Cia. portadora do NIRE 35.300.575.253 e CNPJ 42.133.195/0001-98, localizada à **Rua Pedro Celestino nº 3607, Sala 1604, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS - CEP 79010-780**, tem por objeto social a execução e o gerenciamento de projetos e obras de construção civil e de infraestruturas, além de todos os serviços relacionados a urbanização, construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas e tuneis, recuperação asfáltico e recuperação de ruas pracas e calçadas, pavimentação, concretagem, terraplenagem, administração e gerenciamento de obras, compra, venda e aluguel de imóveis próprios, parcelamento de solo para loteamento e incorporações, transporte rodoviário de carga de terceiros e próprio. 3) Aprovada a redação Consolidada do Estatuto Social da Cia., anexo à presente Ata. **Lavratura e Leitura da Ata:** Em seguida, o Presidente da Assembleia, ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestações neste sentido dentro dos presentes, foi suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida para todos os presentes e com anuência dos mesmos, a redação foi aprovada e assinada por todos que assinam na sequência: **Presidente:** Silmar Ribeiro da Silva Pereira, **Secretário:** Luiz Henrique Perez, **Acionistas: Aperte Construção & Urbanização Ltda** por seu administrador Luiz Henrique Perez e **Helsingius Participações Ltda** por sua administradora Silmar Ribeiro da Silva Pereira. **Cópia fiel da ata original lavrada em livro de registro de atas de assembleias gerais da obras e serviços fator S/A.** São Paulo/SP, 03/03/2025. **Jucesp nº 126.730/25-8** em sessão de 04/04/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Cláusula 1ª **Obras e Serviços Fator S/A "Cia."** é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, disposições legais e regulamentos que lhe forem aplicáveis. Cláusula 2ª A Cia. tem sede à **Rua Pedro Celestino nº 3607, Sala 1604, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS - CEP 79010-780**, podendo, criar e extinguir filiais e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional. §1º A Cia. possui a seguinte filial: **Filial 01 Estrada intermunicipal de Riolândia a Paula de Faria. s/nº, km 5, Zona Rural, Município de Riolândia/SP, CEP 15495-000, NIRE 35906405997 e CNPJ 42.133.195/0002-79;** Cláusula 3ª A Cia. tem por objeto social a execução e o gerenciamento de projetos e obras de construção civil e de infraestruturas, além de todos os serviços relacionados a urbanização, construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas e tuneis, recuperação asfáltico e recuperação de ruas pracas e calçadas, pavimentação, concretagem, terraplenagem, administração e gerenciamento de obras, compra, venda e aluguel de imóveis próprios, parcelamento de solo para loteamento e incorporações, transporte rodoviário de carga de terceiros e próprio. §1º A matriz da Cia. portadora do NIRE 35.300.575.253 e CNPJ 42.133.195/0001-98, localizada à **Rua Pedro Celestino nº 3607, Sala 1604, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS - CEP 79010-780**, tem por objeto social a execução e o gerenciamento de projetos e obras de construção civil e de infraestruturas, além de todos os serviços relacionados a urbanização, construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas e tuneis, recuperação asfáltico e recuperação de ruas pracas e calçadas, pavimentação, concretagem, terraplenagem, administração e gerenciamento de obras, compra, venda e aluguel de imóveis próprios, parcelamento de solo para loteamento e incorporações, transporte rodoviário de carga de terceiros e próprio. §2ª A filial portadora do NIRE 35906405997, localizada à Estrada intermunicipal de Riolândia a Paula de Faria. s/nº, km 5, Zona Rural, Município de Riolândia/SP, CEP 15495-000, terá como **objeto social** a exploração, beneficiamento e comercialização de minerais e minérios no território nacional, envolvendo navegação interior e lacustra para o seu transporte, produção e comercialização de mineralizador de solos e a indústria, comércio de produtos asfálticos, execução e o gerenciamento de projetos e obras de construção civil e de infraestruturas, além de urbanizações, pavimentação e serviços complementares, por conta própria ou de terceiros, saneamento básico, terraplenagem, locação e administração de bens moveis e imóveis, de máquinas e equipamentos, caminhões, caminhão pipa (água), compactadores, mck, carroceiras, caçambas, tratores, varredores, reboques, semi reboques e similares, sem operador, comércio varejista areia, pedra e materiais para construção em geral, parcelamento de solo para loteamento e incorporações, prestação de serviços com equipe padrão, limpeza de fachadas, bueiros e bocas de lobo, hidro jateamento, limpeza de esgotos, vala séptica, impermeabilização de valas, limpeza e lavagem de feiras livres, serviços de coleta, remoção de entulhos e transporte rodoviário de carga em geral de terceiros e próprio, prestação de serviços de implantação e aplicação de sinalização horizontal, vertical, semafórica, defensas metálicas, tachas, pôrticos e outros, prestação de serviços na operação e locação de radares fixos, moveis e processamento de multas. Cláusula 4ª A sociedade vigorará por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social:** Cláusula 5ª A sociedade tem o capital social subscrito e integralizado de R\$ 6.000.000,00, representado por 6.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. §1º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Cia.. §2ª A Cia., por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações. §3º Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações e de bônus de subscrição de emissão da Cia., que pode ser exercido no prazo legal de 30 dias. Cláusula 6ª A Cia. poderá, por deliberação dos Acionistas, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as regras de limites operacionais e riscos a serem observados pela Cia. **Capítulo III - Assembleias Gerais:** Cláusula 7ª A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 04 meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes da artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e das disposições deste Estatuto Social. §1º Único As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência por qualquer membro Conselho de Administração, se instalado, ou Diretor e presididas por qualquer membro Conselho de Administração, se instalado, ou Diretor. O presidente da mesa nomeará um secretário. Cláusula 8ª Para participar da Assembleia Geral, o acionista, ou seu representante legal, deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. §1º Único O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 ano, que seja acionista, administrador da Cia. ou advogado. Cláusula 9ª As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. §1º Único As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissídios e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas observado o disposto no §1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo IV - Administração - Seção I - Disposições Gerais:** Cláusula 10ª A sociedade será administrada pela diretoria, eleita em Assembleia Geral, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos. A sociedade poderá instalar um Conselho

de Administração, a critério de seus acionistas, e o mesmo quando instalado, terá mandato de três anos, podendo ser reeleitos, sendo que a própria Assembleia que os eleger, designará o seu presidente e eventual substituto. **Seção II - Conselho de Administração:** Cláusula 11ª O Conselho de Administração, quando instalado, será composto por 04 membros, residentes ou não no País, eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral, cujos mandatos terão a duração de 03 anos, podendo ser reeleitos. • §1º As deliberações do Conselho de Administração, quando instalado serão tomadas sob forma colegiada, por maioria absoluta, competindo-lhe: 1º Fixar a orientação geral dos negócios da empresa; 2º Eleger e destituir diretores da sociedade e fixar-lhes atribuições; fiscalizar sua gestão; examinar seus atos; contratos; livros e papéis da sociedade; 3º Convocar assembleias ordinárias e extraordinárias quando forem necessárias; 4º Manifestar-se sobre os relatórios da administração e ou as contas da diretoria; 5º Terá atribuições e poderes que a lei lhe confere para praticar todos os atos da gestão e administração relativas aos fins e objetivos sociais, a fim de garantir-lhe o funcionamento normal. • §2º A vacância do cargo de Conselheiro, os remanescentes nomearão o seu substituto, que servirá a sociedade até a primeira Assembleia Geral. • §3º A vacância da maioria dos cargos, obrigará a convocação imediata de Assembleia geral para proceder nova eleição, convocação essa a ser procedida pelo Conselho remanescente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal quando em funcionamento, ou por qualquer acionista, cuja ordem deverá ser obedecida por sucessão. • §4º Os honorários dos membros do conselho de administração serão fixados pela Assembleia Geral que os elegerem. • §5º O mandato dos membros do Conselho de Administração terá início com a posse automática dada pela Assembleia Geral que os eleger e terminará com a posse dos que os sucederem dentro do prazo legal. • §6º O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de qualquer de seus membros sempre que necessário e suas deliberações serão lavradas em livro próprio. **Seção III - Diretoria:** Cláusula 12ª A sociedade será representada por uma diretoria composta de 02 ou mais membros, todos brasileiros e residentes no país, eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, e por eles destituíveis a qualquer tempo, com mandato de três anos, permitida a reeleição, que serão denominados simplesmente Diretores. • §Único o mandato dos diretores terá início mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Diretoria, terminado com a posse dos diretores que os sucederem, resguardando-se os prazos legais. Cláusula 13ª No caso de vaga de qualquer diretor, os acionistas nomearão um substituto em Assembleia Geral, cujo mandato estender-se-á pelo tempo que faltar para o término do mandato do diretor substituído. Cláusula 14ª A diretoria terá atribuições, poderes, deveres e responsabilidades que a Lei e o Estatuto lhe confere, visando atingir os fins e os objetivos sociais. Cláusula 15ª Compete à Diretoria por diretores em conjunto ou isoladamente: A) Assinar quaisquer atos, contratos e documentos que envolvam a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração; B) Realizar todos os atos administrativos que envolvam a aquisição, troca, venda, cessão, alienação e/ou transferência, sob qualquer modalidade ou pretexto, de bens imóveis e bens integrantes do ativo permanente da Cia., assunção de dívidas e concessão de empréstimos, sob qualquer modalidade, a qualquer Diretor e/ou funcionários da Cia., bem como às empresas coligadas ou controladas direta ou indiretamente pela Cia., como ainda a quaisquer terceiros, contratação de empréstimos bancários e financiamentos em nome da Cia., contratação e/ou acordo de qualquer natureza com terceiros; C) Representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; D) Criar ou extinguir onde quando julgar convenientes, filiais, sucursais, escritórios, bem como nomear os seus representantes; E) Nomear procuradores cujo instrumento de procura deverá relatar com clareza o prazo e os poderes outorgados; F) Abrir e movimentar contas bancárias, podendo aceitar e emitir títulos e cheques, descontar duplicatas, transferir ordens de pagamentos, realizando toda e qualquer operação bancária de interesse da Cia. em conjunto ou isoladamente com outro diretor; G) aprovar a contratação ou promoção de empregados que venham a ocupar cargos com funções gerenciais, ou a sua respectiva demissão; H) elaborar e apresentar, em cada exercício à Assembleia Geral, o Relatório Anual da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Econômico-financeiras da Cia. e propor a destinação dos resultados do exercício; I) Cumprir e fazer cumprir, em todos os seus termos, o presente Estatuto e as deliberações de Assembleias Gerais, e tudo o mais praticar o funcionamento regular da sociedade; • §1º A representação ativa e passiva da Cia., em juízo ou fora dele, será exercida em conjunto ou isoladamente; por qualquer diretor, inclusive perante a repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público e privado, para a prática de quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a Cia.. • §2º São expressamente vedados quaisquer atos em nome da Cia. em operações ou negócios estranhos ao objeto social. Cláusula 16º O uso da denominação social é privativo dos diretores de acordo com a respectiva competência e os limites e condições fixados neste Estatuto Social, não produzindo nenhum efeito em desfavor da Cia., inclusive perante terceiros, os atos que forem praticados sem observância deste preceito, exceto aqueles ratificados pelos Acionistas. Cláusula 17º A diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias forem, sendo convocada por qualquer um dos diretores, com antecedência mínima de 03 dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Dessa reuniões serão lavradas atas em livro próprio. • §1º No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento por qualquer um dos diretores. Cláusula 18º Os honorários dos diretores serão fixados pela Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** Cláusula 19º A sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, o mesmo quando instalado exercerá as funções que a lei lhe confere, será composto de três membros, e três membros suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, com funcionamento não permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral, de conformidade com o que prevê o art. 161 da Lei 6.404/76. • §Único A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixado pela Assembleia Geral que os eleger, observando-se o disposto no art. 162, da Lei 6.404/76. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros:** Cláusula 20º O exercício social terá início em 19/01 e término em 31/12 de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras que serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária. Cláusula 21º Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro e a reserva legal. • §Único O lucro líquido do exercício terá a destinação decidida pelos acionistas reunidos em Assembleia. Cláusula 22º Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Cia. poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. • §1º Em caso de pagamento de dividendos aos acionistas no decorrer do exercício social, será assegurado, nos termos da lei, aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que ilhes foi creditado, a Cia. poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. • §2º O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditalmento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte. Cláusula 23º A Cia. poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Diretoria: (a) o pagamento de dividendo à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório; (b) a distribuição de dividendos em períodos semestrais ou inferiores, imputados ao valor do dividendo obrigatório, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; (c) o pagamento de dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório; e (d) o pagamento de juros sobre o capital próprio a qualquer tempo, nos termos da lei específica sobre o assunto. Cláusula 24º A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Capítulo VII - Liquidação:** Cláusula 25º A Cia. entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo VIII - Disposições Gerais:** Cláusula 26º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelos Acionistas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. Cláusula 27º Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. Cláusula 28º O foro competente para dirimir qualquer questão pertinente a este Estatuto é o da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia dos demais, ainda que privilegiados.